

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 449/2012

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.351, de 05 de dezembro de 2012.”, de autoria do Nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano.

O Art. 1º do projeto estabelece a *revogação expressa* da Lei nº 10.351, de 05 de dezembro de 2012; o Art. 2º enuncia cláusula *financeira*, e o Art. 3º enuncia cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

Inicialmente, cabe mencionar que a presente proposição foi protocolada nesta Casa de Leis em 13/12/2012. Ocorre que o nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano, autor da proposição, não foi reeleito para exercer a vereança na atual legislatura que teve início em 1º de janeiro de 2013.

Nesse caso, o presente projeto de lei segue tramitando na Câmara Municipal de Sorocaba, uma vez que ainda não houve o decurso do prazo de 06 (seis) meses do encerramento do mandato, conforme determina o art. 1º da Resolução nº 238, de 06 de dezembro de 1994, *in verbis*:

“Art. 1º Ficam arquivados os Projetos de Lei, que se encontram tramitando na Câmara Municipal, oriundos de Vereadores não reeleitos, após 06 (seis) meses, do encerramento do mandato.”

A proposição, nos termos de sua justificativa, “tem por objetivo revogar a Lei nº 10.351/2012, pois a mesma ficou sem efeito, uma vez que a Lei nº 5.847/1999, a qual pretendia alterar, já havia sido revogada pela Lei. nº 10.151/2012”.

A Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei 4.657/42), lei de hermenêutica para toda a legislação e aplicação do direito no âmbito nacional, dispõe sobre a matéria o seguinte:

“Art.2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente matéria de que tratava a lei anterior”.

Ressaltamos que a deliberação da matéria será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão, nos termos do art. 162 do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica